

# RELATÓRIO DE ATIVIDADES CORRECCIONAIS



Responsável pelas informações:  
**Leandro de Carvalho Pereira**  
Matrícula: 6004236-5

**NUCLEP**  
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.

**Corregedoria-Setorial da Nuclep (CRG)**  
Itaguaí – 1º semestre de 2024

## SUMÁRIO

<b>I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>2</b>
<b>II - DIAGNÓSTICO DA CORREGEDORIA.....</b>	<b>3</b>
II.a. Organização .....	3
II.b. Quadro de Pessoal .....	3
II.c. Instalações físicas .....	3
II.d. Estrutura tecnológica.....	6
II.e. Procedimentos pendentes de juízo de admissibilidade, instauração e julgamento .....	6
II.f. Normas e regulamentos internos de regência da atividade correcional.....	6
<b>III - ATIVIDADES CORRECIONAIS DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR.....</b>	<b>7</b>
III.a. Notícias/denúncias/representações recebidas.....	7
III.b. Juízos de admissibilidade negativos .....	8
III.c. Procedimentos correcionais instaurados e julgados, bem como eventuais recursos administrativos interpostos .....	8
III.d. Penalidades aplicadas.....	8
III.e. Termos de ajustamento de conduta firmados .....	8
III.f. Modelo de maturidade 3.0 – CRG-MM.....	8
III.g. Perfil das infrações cometidas por agentes públicos e entes privados.....	10
III.h. Capacitações de empregados públicos em temas de matéria correcional .....	10
III.i. Uso dos sistemas de informações da CGU .....	10
<b>IV - AVALIAÇÃO DO PLANEJAMENTO PARA O EXERCÍCIO CORRENTE.....</b>	<b>11</b>

## I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. O presente relatório foi elaborado no intuito de registrar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Setorial da Nuclep no primeiro semestre do ano de 2024, apontando diagnóstico atual da unidade de correição, as atividades correcionais desenvolvidas no exercício, assim como o planejamento das atividades para o exercício de 2024.

2. Preliminarmente, vale mencionar que a Corregedoria-Setorial da Nuclep integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SisCor e tem como foco o fortalecimento da integridade pública, atuando para prevenir e dissuadir a prática de irregularidades administrativas e para responsabilizar empregados públicos que cometam ilícitos disciplinares ou entes privados que pratiquem atos lesivos contra a NUCLEP.

3. A Corregedoria está vinculada e subordinada ao Conselho de Administração, administrativamente ao Presidente da NUCLEP e, em sua atuação, está sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da Corregedoria-Geral da União. Suas competências estão definidas por meio da Instrução de Serviço nº 01/2021, de 13 de dezembro de 2021.

4. Através da Portaria NCP P-238, de 21 de julho de 2023, o atual titular da Unidade foi nomeado, em seu primeiro mandato, iniciado em 23 de dezembro de 2022, com término previsto em 23 de dezembro de 2024.

5. Insta lembrar que, apesar do Regimento Interno da Corregedoria da Nuclep estabelecer que “a permanência no cargo ou função de Corregedor-Setorial da NUCLEP será de dois anos consecutivos, podendo este prazo ser prorrogado, até duas vezes, por igual período”, a Resolução CGPAR nº 48, de 6 de setembro de 2023, alterou o referido período, estabelecendo que “o titular da área de correedoria poderá permanecer no cargo pelo prazo de três anos ou trinta e seis meses consecutivos, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período”, razão pela qual solicitará à Presidência a alteração da Portaria NCP P-238, de 21 de julho de 2023 a fim de adequá-la ao novel normativo.

## II - DIAGNÓSTICO DA CORREGEDORIA

### II.a. Organização

6. A Corregedoria-Setorial da Nuclep está subordinada administrativamente ao Presidente da NUCLEP, constituída como setor unitário no organograma da empresa.

### II.b. Quadro de Pessoal

7. A unidade conta, atualmente, com um corpo funcional composto por dois empregados efetivos, sendo um Corregedor e uma Auxiliar da Corregedoria.

8. A fim de dar suporte aos citados empregados, a Corregedoria-Setorial da Nuclep conta com a colaboração de dois estagiários, com vínculos firmados em julho e novembro de 2023.

9. Insta mencionar que a Portaria NCP P-238, de 21 de julho de 2023, estabeleceu a data de 23 de dezembro de 2024, como previsão para o término do mandato do Corregedor, posto que a mesma foi elaborada sob a égide da Resolução CGPAR nº 44, de 30 de dezembro de 2022, contudo, a referida norma encontra-se revogada pela Resolução CGPAR nº 48, de 06 de setembro de 2023, a qual alterou o período do mandato para três anos ou trinta e seis meses consecutivos.

10. Além do quadro permanente, há também a constituição de Comissão Permanente composta por 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, representantes de cada Diretoria da NUCLEP, nomeados mediante a Portaria P-134/2022, com mandato de 03 (três) anos, para atuarem como membros de comissão processante, defensores dativos ou secretários nos procedimentos/processos correccionais instaurados.

### II.c. Instalações físicas

11. A Corregedoria-Setorial da Nuclep está situada no corredor da Presidência da NUCLEP (fig. 01), em sala própria, dividida em dois ambientes: uma primeira área com acesso direto ao corredor, no qual a equipe da Corregedoria exerce suas atividades rotineiras (fig. 02) e um segundo espaço reservado, em que o Corregedor exerce suas funções, assim como realiza reuniões de caráter administrativo (fig. 03).



Fig. 01



Fig. 02

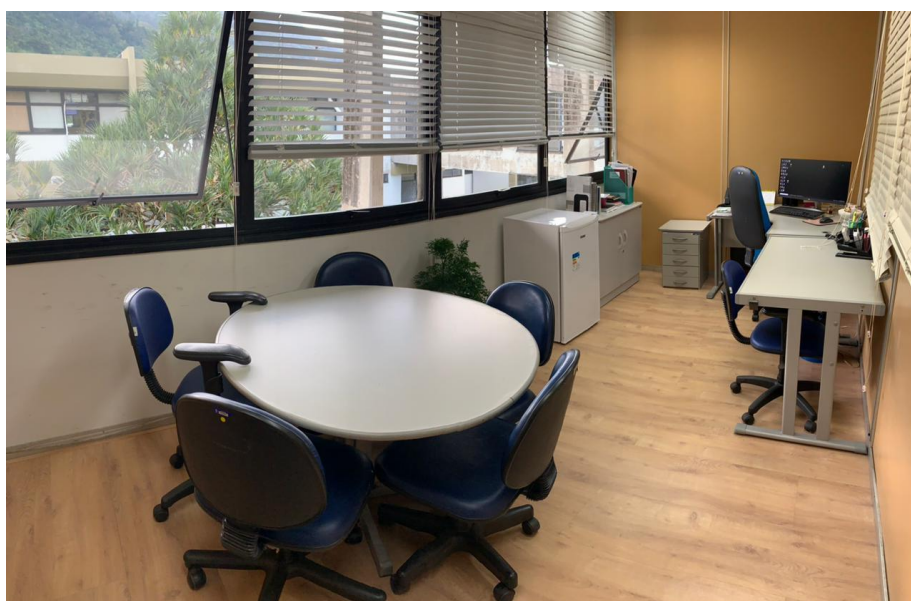


Fig. 03

**12.** No ano de 2024, foi cedido à Corregedoria-Setorial da Nuclep nova sala de realização de audiências e oitivas, a qual dispõe de tratamento acústico a fim de manter o sigilo das reuniões que lá ocorrem, possuindo mesa circular, tela de computador replicada, no intuito de manter a transparência e agilidade na realização da audiência (fig. 04 e 05).

**13.** Até o final do ano pretende-se reestabelecer tecnologia que permite a realização de audiência remota, assim como mesa para reuniões no formato em T.



Fig. 04



Fig. 05



## II.d. Estrutura tecnológica

14. A Corregedoria-Setorial da NUCLEP conta com os seguintes equipamentos e/ou recursos tecnológicos:

- a) Um computador para cada membro da equipe da Corregedoria, aos quais possuem acesso pessoal ao sistema E-Pad, sendo este *“um sistema, criado pela Corregedoria-Geral da União, que organiza as informações dos procedimentos administrativos correcionais e gera peças necessárias para condução dos procedimentos disciplinares. Essa sistematização das informações é feita por meio da Matriz de Responsabilização, metodologia que permite processos sancionatórios mais céleres, efetivos e seguros”*<sup>1</sup>;
- b) Utilização do SISTEP, sistema próprio da NUCLEP para tramitação de processos administrativos internos, através de grupo criado para a Corregedoria, o qual possui a permissão para tramitação sigilosa de processos;
- c) Um scanner próprio da Corregedoria, o que permite a digitalização de documentos sem a necessidade de seu trânsito fora das dependências do setor, resguardando o sigilo de seu conteúdo;
- d) Acesso direito ao sistema de ponto dos funcionários.

## II.e. Procedimentos pendentes de juízo de admissibilidade, instauração e julgamento

15. Atualmente, 29 denúncias encontram-se pendentes de juízo de admissibilidade, número alavancado pelo excesso de denúncias neste primeiro semestre, razão pela qual se está sugerindo a alteração do trâmite de procedimentos investigativos, com a finalidade de torná-los mais céleres.

## II.f. Normas e regulamentos internos de regência da atividade correcional.

16. A Corregedoria-Setorial da NUCLEP é orientada por seu Regimento Interno – IS 012/2021, de 13 de dezembro de 2021. O referido diploma normativo encontra-se desatualizado, posto que elaborado sob a égide da Portaria CGU nº 1.182, de 10 de junho de 2020 e Instrução Normativa CGU nº 4, de 21 de fevereiro de 2020, ambas revogadas pela Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

17. Ademais, sobreveio a Resolução CGPAR/ME nº 48, de 30 de dezembro de 2022, já revogada pela Resolução CGPAR/ME nº 48, de 6 de setembro de 2023, a qual **“estabelece diretrizes e parâmetros de governança para as áreas de auditoria interna, corregedoria, ouvidoria, gestão de riscos internos das empresas estatais federais”**, fazendo-se necessário a atualização do regimento interno da Corregedoria.

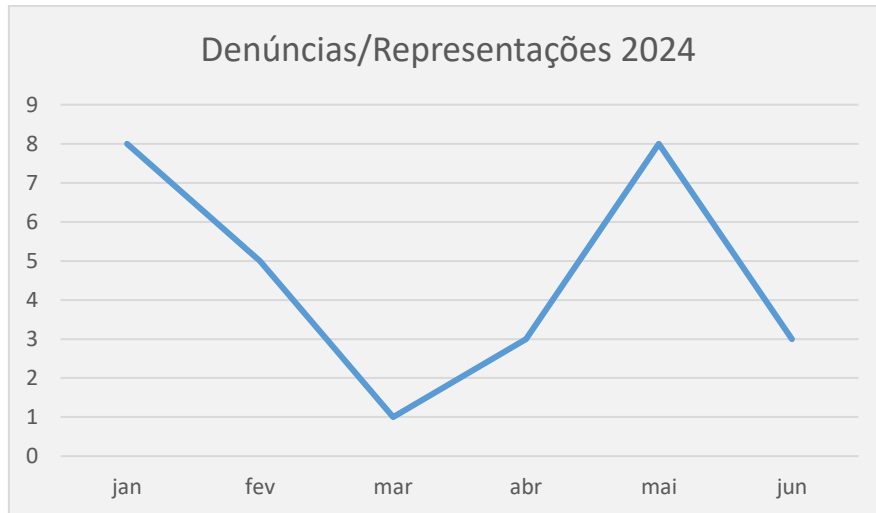
18. Assim, em vista de tal premência, a Corregedoria iniciou a atualização de seu regimento, cumprindo informar que a minuta já se encontra elaborada, contudo, pendente de encaminhamento ao Jurídico da NUCLEP que tem a atribuição de avaliar sua juridicidade e posterior seguimento ao Conselho de Administração da Companhia, o que, em razão de nova adequação ao modelo de maturidade 3.0, se pretende realizar ainda até o final do corrente ano.

<sup>1</sup> <https://epad.cgu.gov.br/QuadroPrincipal.aspx>

### III -ATIVIDADES CORRECIONAIS DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR

#### III.a. Notícias/denúncias/representações recebidas

19. Comparativamente ao ano de 2023 em que foram realizadas 38 denúncias, no curso do primeiro semestre de 2024 foram recebidas 28 denúncias/representações, distribuídas conforme o volume demonstrado no gráfico abaixo:



20. É de se notar que o número de demandas segue uma tendência de crescimento, pois que em dados históricos, foram realizadas 14 denúncias em 2022, 38 em 2023 e, até junho deste ano, já se contabiliza 28 denúncias, forçando à Corregedoria a modificar sua estratégia inicial para controlar seu passivo de procedimentos pendentes de análise, repensando seus procedimentos investigativos para torna-los mais céleres, o que será apresentado juntamente com a alteração do Regimento Interno desta Corregedoria.

21. Quanto ao conteúdo, as denúncias podem ser aglomeradas pelas seguintes naturezas:

Quantitativo	Natureza
7	Eventual prática de assédio moral
13	Eventual descumprimento de norma
2	Eventual falhas no cumprimento de contratos
3	Eventual falta de tratamento isonômico
1	Eventual falta de urbanidade
2	Eventual prática de incontinência

22. Há de se mencionar que “falhas no cumprimento de contrato” tratam de denúncias já analisadas, não havendo indícios de veracidade de seu conteúdo. O conjunto “falta de tratamento isonômico” se referem a denúncias nas quais empregados se consideram preteridos, seja em razão de sua evolução na carreira, não enquadramento ou



não recebimento de verbas indenizatórias como periculosidade. “Eventual descumprimento de norma” são os casos em que se denunciam falhas de procedimento administrativo; refere-se a variadas denúncias inseridas em um único bloco em razão de insatisfações como supostas inassiduidades e desrespeito a trâmites procedimentais.

23. Por fim, cumpre registrar que a Corregedoria da Nuclep vem constatando uma utilização indevida da ferramenta de denúncias, tendo em vista que o conteúdo, em sua maioria, tem cunho político, apontando nomes de deputados como padrinhos políticos dos denunciados ou evidenciando mera perseguição ou tentativa de desabonar empregados ocupantes de cargo de confiança, sendo que quase a totalidade das denúncias são vagas, genéricas ou vazias, desprovidas de fatos específicos, data da ocorrência ou provas indiciárias anexadas, o que explica o alto índice de investigações que não se convolam em processo disciplinar punitivo.

### III.b. Juízos de admissibilidade negativos

24. Em sede de juízo de admissibilidade, no primeiro semestre de 2024, recomendou-se o arquivamento 18 denúncias e 01 arquivamento de procedimento disciplinar, conforme as razões destacadas no quadro abaixo:

Quantitativo	Causa
14	Ausência de materialidade
3	Falta de competência
1	Não alcance na esfera disciplinar
1	Economicidade – baixo potencial ofensivo

### III.c. Procedimentos correccionais instaurados e julgados, bem como eventuais recursos administrativos interpostos

25. No decorrer do primeiro semestre de 2024 não foram propostos processos acusatórios.

26. Ademais, cumpre esclarecer que não houve interposição de recurso administrativo no ano em análise.

### III.d. Penalidades aplicadas

27. Não há registro de penalidades aplicadas no primeiro semestre de 2024.

### III.e. Termos de ajustamento de conduta firmados

28. Não há registro de Termos de Ajustamento de Conduta celebrados no período.

### III.f. Modelo de maturidade 3.0 – CRG-MM

29. Conforme explicitado no Referencial Técnico, publicado pela CGU:

“O modelo busca auxiliar as unidades setoriais de correição (USCs) na identificação de seu nível de maturidade correccional, fornecendo parâmetros para o estabelecimento do patamar de desempenho desejado, sem, contudo, limitar os gestores a um conjunto de

soluções pré-determinadas. Trata-se de uma ferramenta estratégica concebida não apenas para realizar o diagnóstico do nível de maturidade correcional, mas também para orientar e dar suporte à evolução contínua para a excelência na gestão e resultados.

Agora, a Corregedoria-Geral da União vem apresentar a sua terceira versão (CRG-MM 3.0), que contempla melhorias implementadas no modelo a partir das contribuições e reflexões decorrentes dos resultados da 1ª e 2ª rodadas de autoavaliação realizadas em 2020 e 2022, de alterações normativas e da utilização de novas ferramentas de TI (Tecnologia da Informação).

Destacam-se os esforços de simplificação e atualização da redação dos macroprocessos de trabalho (KPA) e das atividades essenciais; de exemplificação de evidências para comprovação dos parâmetros de existência e institucionalização das atividades essenciais; e o foco na maior funcionalidade e usabilidade dos sistemas que dão suporte ao processo de busca da elevação da maturidade correcional da organização.

Com a certeza de que cada USC tirará o máximo proveito de seu processo de autoavaliação da gestão e resultados correccionais, é que lhes entregamos a terceira versão do Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM, ferramenta para orientar seus esforços na direção de uma melhor gestão e maior alcance de resultados no desempenho das atividades correccionais

...

O CRG-MM é um modelo desenvolvido para possibilitar a avaliação do grau de maturidade correcional de uma organização pública, estruturado em 5 níveis progressivos, diferenciados pelos graus de desempenho esperados, sendo que cada um dos níveis se divide em 4 elementos que são as áreas avaliadas, com as respectivas características.”.

**30.** Assim, a Corregedoria-setorial da Nuclep, participou dos encontros realizados entre os dias 29.04.2024 a 26.06.2024, os quais tinham como objetivo passar às corregedorias o material de apoio e explanação sobre as seguintes etapas da autoavaliação: Diagnóstico, Autoavaliação, Verificação, Possibilidade de ajustes, Encerramento da autoavaliação, Visualização da autoavaliação e Construção dos Planos de ação.

**31.** Atualmente, a Corregedoria-Setorial da Nuclep apresentou sua avaliação, com o carregamento das correspondentes evidências na plataforma da CGU denominada E-AUD, aguardando o prazo para o início da verificação pela CGU, esperando atender os requisitos exigidos para sua qualificação como nível 2, melhor entendido pelo gráfico abaixo:



32. Insta mencionar que, por conta da matriz de maturidade ter sido apresentada a partir de abril do ano corrente, a Corregedoria não possuía o conhecimento necessário para realizar uma avaliação prévia dos critérios necessários para o atingimento do nível inicialmente desejado (nível 3), o que exigiu a modificação de seu planejamento para, nesta rodada, cumprir os requisitos, ao menos, do nível 2 e, logo após o encerramento da avaliação, implantar as práticas desejáveis pela CGU para o reconhecimento futuro do nível 3 da Corregedoria da Nuclep.

### III.g. Perfil das infrações cometidas por agentes públicos e entes privados

33. No primeiro semestre de 2024 não foram identificadas infrações disciplinares no bojo das denúncias, pelas razões já esclarecidas no item III.b do presente relatório.

### III.h. Capacitações de empregados públicos em temas de matéria correcional

34. Tanto os empregados em função exclusiva quanto a comissão permanente realizam, no mínimo, curso anual sobre processo disciplinar para empregados públicos, havendo planejamento específico dos cursos disponíveis a serem realizados.

### III.i. Uso dos sistemas de informações da CGU

35. A Corregedoria utiliza integralmente os sistemas disponibilizados pela CGU, notadamente o sistema E-PAD, no qual se registram todos os procedimentos e seus respectivos trâmites.

#### IV - AVALIAÇÃO DO PLANEJAMENTO PARA O EXERCÍCIO CORRENTE

36. Ao final do primeiro semestre de 2024, foi realizada a avaliação do cumprimento do planejamento do ano corrente, chegando as seguintes conclusões:

	1	2	3	4	5
<b>METAS</b>	Apresentação do novo regimento interno.	Formação de Grupo de Trabalho com a Comissão de Ética para elaboração de política contra assédio.	Realização de cursos de atualização.	Redução do estoque de denúncias não tratadas.	Modelo de Maturidade Correcional 3.0.
<b>AVALIAÇÃO</b>	o Regimento encontra-se terminado, apenas pendente de revisão, contudo, importa uma breve reavaliação a fim de confirmar se o mesmo possibilita o alcance do nível 3 do Modelo de Maturidade 3.0	Em razão da alta demanda somado a procedimento de avaliação do modelo de maturidade da CGU, não foi possível a realização deste objetivo.	os membros que não puderam realizar o curso de reciclagem de sindicância para empregados públicos no ano de 2023, participaram da turma online em maio de 2024. O Corregedor-setorial e a Auxiliar da Corregedoria já realizaram mais de 40 horas de curso.	apesar de um avanço significativo no estoque referente ao início do ano corrente, em 2024 permaneceu um alto índice de novas denúncias com dificuldades fáticas de se implementar o plano de contingência, decidindo-se alterá-lo de "Se o volume de novas demandas permanecer alto, é possível solicitar a transferência de algum colaborador para compor a equipe da Corregedoria de maneira permanente"	em razão da necessidade de alteração do Estatuto Social da Nuclep para cumprimento da referida meta, o que não seria possível em tempo hábil, decidiu-se por alterar a meta para manutenção do nível 2, implementando os KPA's necessários para o atingimento do nível 3 a partir do segundo semestre de 2024.

				para “simplificação do procedimento de análise inicial das denúncias”.	
<b>SITUAÇÃO</b>	EM ANDAMENTO	EM ANDAMENTO	CUMPRIDA	EM ANDAMENTO	ALTERADA